



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **Comissão de Constituição de Justiça e Redação**

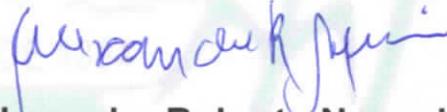
### **Parecer nº 1/2025**

*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.

  
**Clenil Mendes dos Santos**  
Presidente

  
**Alexandre Roberto Nogueira**  
Relator

  
**Gilberto Ferreira de Lima**  
Membro



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **Relatório Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.**

### **I- INTRODUÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

O Projeto altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 217/2024 que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo, de modo que a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, possa ser separadas, ficando Constituída a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, de forma que possa melhor atender os anseios da população.

### **II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar, o Relator entendeu que o referido Projeto encontra-se dentro da legalidade e constitucionalidade, obedecendo ainda as técnicas redacionais, constantes do Parecer Jurídico de fls. 21/22.

Ressalta porém que a proposta de denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deve ser alterada para Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e, considerando ser um erro material, não seria necessário apresentar um Projeto de Emenda, apenas a sua alteração nesta Comissão.

Outro ponto importante a se verificar, é sobre o pagamento de gratificações aos Secretários Executivos, pois a lei primária menciona como requisito para ocupar o cargo, *nível superior em qualquer área* e, sendo assim o ocupante do cargo, só poderá receber gratificação se tiver um segundo curso superior.

Além disso, é importante destacar que o Projeto foi devidamente



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

acompanhado do Impacto Econômico-Financeiro e Fiscal, consoante art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 14/15/16).

## **III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO**

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

## **IV- CONCLUSÃO**

Em face da análise jurídica e técnica realizada, o Relator considera que o Projeto de Lei Complementar, atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo plenamente favorável à sua aprovação.

Desta forma, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA**  
Relator